LEI Nº 5.438, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Direitos Humanos**, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos tem por objetivo atuar na promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, corretivas e reparadoras das condutas e situações que lhes são contrárias, assim como contribuir no combate a todas as modalidades de discriminação e violência contra qualquer ser humano.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos Humanos, de composição paritária, será integrado por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal:

a) 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - pela sociedade civil:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP-MG, dentre os Psicólogos do Município;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pela 34ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-MG de Itaúna-MG;

c) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, indicados por organizações que tenham comprovada atuação em defesa das minorias e dos direitos humanos;

d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais – CRSS-MG, dentre os Assistentes Sociais do Município;

e) 1 (um) representante titular e 1 (suplente), indicados pela Associação dos Evangélicos de Itaúna – ASSEVI;

f) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Forâneo de Pastoral.

Art. 4º As pautas das reuniões ordinárias serão, previamente e detalhadamente, enviadas a todos os titulares e seus respectivos suplentes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º A função dos Conselheiros do Conselho Municipal de Direitos Humanos não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Direitos Humanos deverão constar do seu Regimento Interno.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, propiciará as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 19 de agosto de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município